



Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP

Council 161/07 Rev. 2

25 janeiro 2008  
Original: inglês

P

**Conselho Internacional do Café**  
99<sup>a</sup> sessão (extraordinária)  
25 janeiro 2008  
Londres, Inglaterra

**Projeto de Resolução**

APRESENTADO PELO DIRETOR-EXECUTIVO

**Depositário do  
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 98<sup>a</sup> sessão, em 28 de setembro de 2007, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 431, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2007;

Que a Seção de Tratados das Nações Unidas, em Nova Iorque, informou ao Diretor-Executivo que o Secretário-Geral das Nações Unidas não está em condições de exercer as funções de Depositário de todos os textos autênticos do Acordo de 2007;

Que o Conselho notou que o Diretor-Executivo examinaria as opções jurídicas e financeiras relativas à designação de um Depositário para o Acordo de 2007;

Que o parágrafo 1<sup>o</sup> do artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do artigo 2<sup>o</sup> do Acordo Internacional do Café de 2007 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 31 de janeiro de 2008, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2007,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007.
  
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que, na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2007, que compreendem mas não se limitam às seguintes:
  - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
  - b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
  - c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
  - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
  - e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
  - f) Notificar, na devida altura, que foi depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu artigo 42;
  - g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
  - h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.